

LEI N° 533/05 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO PARA ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE BENS MOVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eu, LOURENÇO ZACARIAS, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de ZACARIAS APROVA e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a alienar na modalidade de Leilão Público, os seguintes veículos:

1 - Um veículo, Marca GM/MONZA, Chassi 9BGJK69RRRBO67347, ano de fabricação 1994, Placa BYP 4297, cor predominante cinza, combustível Gasolina, no valor mínimo de R\$ 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais), incorporado ao Patrimônio Municipal, sob n° 048, código 336.

2 - Um veículo, Marca VW/SANTANA 2.0, Chassi 9BWAE03X51PO13470, ano de fabricação 2001, Placa BYP 4301, cor predominante Prata, combustível Gasolina, no valor mínimo de R\$ 20.0000,00 (Vinte Mil Reais), incorporado ao Patrimônio Municipal, sob n° 048, código 336.

3 - Um veículo, Marca GM/CARAVAN, Chassi 9BGVN15DJJB114772, ano de fabricação 1988, Placa BYP 4296, cor predominante Branca, combustível Álcool, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incorporado ao Patrimônio Municipal, sob código 255.

4 - Objeto Prensa enfarda doura de feno, Marca Metasa, Modelo PE 1410, Série Ano de Fabricação de 2001, no valor Mínimo de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incorporado ao Patrimônio Municipal, sob código de 1.517.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) de dois mil e cinco (2005).

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração